



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0832/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

Estiva Gerbi, 14 de junho de 2022.

Foi encaminhado para este Departamento de Licitações, questionamentos via e-mail, enviado aos 13 de junho de 2022, questionando o critério de julgamento adotado por esse edital de pregão presencial, qual seja, menor preço por lote.

Nas indagações, afirmaram que o critério de julgamento adotado prejudica a competitividade entre os licitantes, devendo adotar-se o critério de julgamento por menor preço por item.

Todavia, as alegações feitas pela mesma não deve prosperar, tendo em vista que a administração pública neste momento tem toda a sua discricionariedade garantida. Desta forma, observamos que o poder público possui a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, visto que a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, porém, válidas perante o direito.

Em virtude desta liberdade de ação, não há qualquer vedação expressa em lei que afirma que em matéria de medicamentos, a administração pública é obrigada a adotar o julgamento de menor preço por item. O julgamento adotado pelo presente edital, visa garantir a celeridade do procedimento licitatório durante as fases de lances, algo que também foi adotado por essa administração pública em pregões anteriores, e que até o presente momento, o critério nunca foi questionado pelo Tribunal de Contas em virtude do julgamento não lesionar nenhum dos princípios inerentes à administração pública.

Posto isso, não pode ser afirmado que há direcionamento neste edital à qualquer licitante, visto que o presente edital respeita todos os princípios licitatórios, principalmente no que diz respeito a competitividade e a igualdade ao licitar. Desta forma, não vislumbramos a necessidade de qualquer mudanças no edital, tão pouco alteração na data do certame, tendo em vista que tais alegações não prejudica a disputa entre os licitantes.

Nada mais.

ROGÉRIO BASSANI
PREGOEIRO